



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DA CIDADE E
COMARCA DE PARAÚNA DE GOIÁS

Priscila Cristina Galvão Costa
Oficial



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que verifiquei constar do Livro 02, de Registro Geral, na matrícula número 4.873, CNM N° 025171.2.0004873-34, referente ao imóvel constituído pelo(a) IMÓVEL: Lote 01, da quadra 23, Setor Centro. PROPRIETÁRIO: **MUNICIPALIDADE DE PARAÚNA-GO**. CGC n°02.394.765/0001-89. REGISTRO ANTERIOR: 8.327, L°3-H, fls.41, devidamente neste CRI. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Um lote de terras nesta cidade, de n°01, da quadra 23, Setor Centro, com a área de 2.070,90m2. medindo de frente 58,50 metros, para a Rua 20 de Setembro; fundo com 58,50 metros, dando para o lote 02; lado esquerdo com 35,40 metros, para Rua Benjamin Constant; lado direito com 35,40 metros, para Rua José de Alencar. Sem benfeitorias.

R-1-4.873. DATA: 01.10.97. TRANSMITENTE: Municipalidade de Paraúna-CGC n°02.394.765/0001-89. ADQUIRENTE: **ESTADO DE GOIÁS**. TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO: 1°tras1° Esc.Pub.Doação lavrada às notas do Cart° 2°Ofício local, no L°69, fls.114/5, de 18.09.97, pela Tab.L.L.Costa. VALOR: R\$1.000,00 (Hum mil reais)..

O referido é verdade e dou fé.

Paraúna-GO, 21 de março de 2025

Priscila Cristina Galvão Costa
Escrevente

DEPUTADO ALEGREDO PEREIRA
DEPUTADO AUTORIZADO

Emolumentos:44,41
Tx.Judiciária:19,17
Fundos:9,45
ISSQN:2,22
Valor Total:75,25




Poder Judiciário do Estado de
Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
04762503212992326800011
Consulte esse selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Atenção: 1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n° 93.240/1986, que regulamenta a Lei 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro do imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei 14.736/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra Unidade de Federação.

3 - O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 973 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

696075 093